PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP Nº 33/2021

Revisa e reúne, em normativo único, o regime diferenciado de trabalho para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 14.6.2021 até ulterior deliberação. Ato normativo vinculado ao PROAD 19377/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o severo agravamento dos dados epidemiológicos de Mato Grosso do Sul em relação à evolução da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e à capacidade de atendimento pelos órgãos de saúde, com crescente aumento do número de pessoas infectadas e das taxas de ocupação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional e a compatibilização dela com a prevenção à saúde, mediante atuação por meios eletrônicos (sessões e audiências telepresenciais, atendimento por videoconferência por magistrados, balcão virtual etc) que asseguram a celeridade e efetividade processual (CRFB, art. 5º, LXXVIII), nos termos das Resoluções do CNJ, do CSJT e deste Tribunal;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com vinculação dos Municípios às Recomendações do PROSSEGUIR, garantida, todavia, a regência própria do Poder Judiciário Federal (Dec. nº 15.693, de 9.7.2021 – DOMS 10.53 10.6.2021 – STF ADI 6.341-DF);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções Administrativas nº 78/2020 e nº 80/2020 e a conveniência de nova disciplina excepcional e uniforme para o regime de trabalho de toda a Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul (o comprometimento da capacidade de atendimento hospitalar afeta todas as regiões indistintamente), conforme Resolução Administrativa 69/2021;

CONSIDERANDO os termos da manifestação, em 11.6.2021, do Comitê Provisório de Gestão de Crise (RA nº 78/2020, art. 17 e PROAD 19377/2020); e

CONSIDERANDO que a divulgação e o conhecimento do novo regime de trabalho a ser observado são favorecidos pela reunião da disciplina em um único normativo, que substitua as Portarias TRT/GP N. 29/2021 e N. 32/2021, e permita melhor programação de todos os envolvidos,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Este ato normativo estabelece o regime diferenciado de trabalho a ser observado por todas as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 14.6.2021, até ulterior deliberação, sucedendo e revogando as Portarias TRT/GP N. 29/2021 e TRT/GP N. 32/2021 (RA 69/2021).

Art. 2º O regime diferenciado de trabalho observará as seguintes diretrizes:

I – magistrados, servidores, estagiários e aprendizes atuarão em regime de teletrabalho, ressalvadas as exceções contempladas neste ato normativo;

II – os atendimentos, audiências e sessões serão realizados apenas por meios eletrônicos, salvo quando, malograda esta modalidade, a situação envolva caso urgente e relevante que não comporte adiamento, conforme decisão da autoridade judiciária competente;

III – não haverá suspensão dos prazos processuais, ressalvados os casos em que autoridade judiciária assim decida, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 1º Admite-se a atuação presencial, no espaço físico da Justiça do Trabalho, ao público do inciso I, observado o limite de até 50% do efetivo de pessoas por ambiente, com rígida observância dos protocolos de segurança (especialmente a aferição de temperatura, na região da testa), quando estritamente necessária ao atendimento às atividades essenciais discriminadas nos incisos I a XI do art. 4º da

Resolução Administrativa TRT24 n. 78/2020, replicadas no anexo deste ato normativo.

§ 2º Permite-se a prática de atos presenciais relativos aos leilões e hastas públicas, perícias e diligências pelos Oficiais de Justiça, com severa observância aos protocolos de segurança da RA n. 80/2020 e sem prejuízo de, verificada situação de risco, ser suspensa a execução do ato, com submissão do caso à decisão da autoridade judiciária competente.

Art. 3º O excepcional atendimento presencial ao público externo, nos termos do inciso II do art. 2º deste normativo, observará o seguinte:

I – em qualquer caso, estrito cumprimento dos protocolos de biossegurança previstos na RA nº 80/2020 (no que compatíveis com este normativo[1]), na legislação e nas medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público Municipal e Estadual no âmbito de suas competências (STF, Adi 6.341-DF);

II – presença restrita àqueles que necessariamente devam participar do ato e que atendam às medidas de segurança, especialmente o uso de máscaras, a inexistência de sintomas contraindicados e o registro de temperatura igual ou inferior a 37,5ºC, mediante aferição por termômetro digital de testa.

Art. 4º Assegura-se ao gestor da unidade judiciária ou administrativa, conforme o caso, com submissão à ratificação do Presidente do Tribunal, a possibilidade de adoção de medidas mais restritivas, na hipótese de as condições sanitárias ou outro justo motivo local assim exigirem (RA nº 78/2020, art. 11, § 2º, RA nº 80/2020, art. 4º, § 1º e Resolução CSJT nº 262/2020, 6º, § 3º).

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor em 14.6.2021 e revoga as Portarias TRT/GP N. 29/2021 e N. 32/2021.

1. Encaminhe-se à STP para inclusão em pauta de deliberação do Pleno.

2. Dê-se ampla divulgação, especialmente por redes sociais.

[1] RA 80/2020: http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2389681

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com a maior brevidade possível.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente e Corregedor

ANEXO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2020

...

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 4º. Para efeitos do art. 3º, X, deste ato normativo, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:(Ref. Leg. – Res. CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 1º c/c Res. CSJT nº 262/2020, 3º)

I – o protocolo, a distribuição, a comunicação e a publicação de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação de atos;

IV – o atendimento às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público do Trabalho, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;(Res. CNJ nº 322/2020 e Res. CNJ nº 313/2020)

V – pagamento de pessoal;

VI – o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VII – a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VIII – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

IX – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

X – os serviços de tecnologia da informação e comunicações e os de manutenção predial e de equipamentos, essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo;

XI – a realização, por meios eletrônicos, das audiências e sessões virtuais ou telepresenciais e dos serviços correspondentes, observada a prática de comunicação aos envolvidos por meio telefônico ou eletrônico. (Ref. Leg. – Res. CSJT nº 262/2020, 3º, III, e 11).